

Distritos e concelhos	Toneladas		
	Avola	Fava	Palha de trigo
Elvas . . . . .	420	229	1:050
Fronteira . . . . .	83	59	394
Gavião . . . . .	—	—	86
Marvão . . . . .	58	—	112
Monforte . . . . .	283	50	499
Nisa . . . . .	—	—	185
Ponte de Sor . . . . .	78	—	143
Portalegre . . . . .	116	37	311
Sousel . . . . .	211	140	418
<b>Distrito de Santarém . . . . .</b>	<b>—</b>	<b>755</b>	<b>—</b>
Abrantes, Constância e Sardoal . . . . .	—	28	—
Alcanena . . . . .	—	29	—
Almeirim . . . . .	—	16	—
Benavente . . . . .	—	61	—
Cartaxo . . . . .	—	21	—
Chamusca . . . . .	—	24	—
Coruche . . . . .	—	15	—
Golegã . . . . .	—	91	—
Rio Maior . . . . .	—	19	—
Salvaterra de Magos . . . . .	—	11	—
Santarém . . . . .	—	208	—
Tomar e Ferreira do Zêzere . . . . .	—	126	—
Tórres Novas e Barquinha . . . . .	—	106	—
<b>Distrito de Setúbal . . . . .</b>	<b>308</b>	<b>15</b>	<b>—</b>
Alcácer do Sal . . . . .	69	9	—
Grândola . . . . .	70	3	—
Moita e Barreiro . . . . .	18	—	—
Santiago do Cacém . . . . .	130	3	—
Sines . . . . .	21	—	—
<b>Total geral . . . . .</b>	<b>7:920</b>	<b>2:829</b>	<b>23:750</b>

*Observação.*— Alguns concelhos estão agrupados por constituírem a área de acção de um só grémio da lavoura. O concelho indicado em primeiro lugar é o da sede do grémio.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

### Decreto-lei n.º 33:742

Na margem sul do Tejo, na mata do Alfeite, estão hoje instalados importantes serviços do Ministério da Marinha, que abrangem o novo Arsenal da Marinha, o Corpo de Marinheiros, a Escola de Artilharia Naval e, dentro em pouco, a Estação Naval do Alfeite, que faz parte da Base Naval de Lisboa.

Dada a importância deste conjunto — que ocupa já quasi toda a antiga mata do Alfeite e alguns terrenos conquistados ao mar, e virá mesmo a abranger outros terrenos circunvizinhos a adquirir pelo Estado —, convém desde já definir a zona de expansão e de influência fabril e militar dêsse agregado no seu possível desenvolvimento, e ao mesmo tempo estabelecer uma outra zona de protecção, tendo em vista afastar dos lugares habitados essas instalações e permitir a urbanização dos locais em volta da zona de expansão.

Também convém, por outro lado, disciplinar já as futuras construções, de forma a evitar que mais tarde possa haver colisão de interesses do Estado e de particulares, e se agrave o estado de cousas que já se esboça, com o incremento que as construções em volta da mata do Alfeite tendem a tomar, ameaçando complicar o problema dos acessos às instalações da marinha e o plano de urbanização correspondente.

Na falta de linhas naturais do lado de terra que possam demarcar as zonas de protecção, definem-se estas, tanto quanto possível, aproveitando como apoio o traçado da estrada n.º 19-1.ª e alguns arruamentos da

povoação da Cova da Piedade, por onde se fará a entrada principal para aqueles estabelecimentos do Ministério da Marinha.

Nestes termos, com o fim de conjugar os interesses do Estado, os das Câmaras Municipais de Almada e Seixal e bem assim os dos particulares, e definir desde já as zonas acima referidas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governor decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma zona de protecção ao conjunto de instalações da marinha do Alfeite e, dentro dela, uma zona de expansão e influência dessas instalações.

Art. 2.º Estas zonas têm por limites os indicados na planta anexa a êste decreto-lei.

A zona de protecção é demarcada, do lado do rio, pela linha de margem compreendida entre o limite SE das instalações do quartel do Corpo de Marinheiros e o ponto de encontro dessa linha com o prolongamento, até ao rio, do alinhamento das fachadas do lado norte da rua que liga à estrada nacional n.º 19-1.ª no local designado por Ponte do Caramujo.

Do lado de terra esta zona é definida por uma linha que, partindo do limite SE das instalações do quartel do Corpo de Marinheiros, segue a linha de baixa-mar até encontrar a estrada nacional n.º 19-1.ª num ponto a 100 metros a sul da encruzilhada de Corroios, e daqui inflecte para norte, seguindo à distância de 100 metros para oeste da referida estrada, acompanhando-a em toda a sua extensão, e a esta distância até à Ponte do Caramujo, abrangendo a Cova da Piedade.

A zona de expansão e influência tem por limites, do lado de terra, uma linha que, partindo do limite SE das instalações do quartel do Corpo de Marinheiros, coincide, até ao extremo da estrada que vem do portão verde da mata do Alfeite, com a linha limite da zona de protecção, inflecte neste ponto para oeste, contorna depois pelo sul a Quinta da Bomba e segue o limite norte do caminho que liga à estrada nacional n.º 19-1.ª em Corroios, onde desvia para norte, seguindo nesta direcção, ao longo da estrada nacional n.º 19-1.ª, até ao ponto de encontro desta estrada com o alinhamento recto que, partindo da linha da margem, passa pelas fachadas principais dos edifícios que limitam pelo norte o Largo da Romeira e a Rua Vila Maria. Do lado do rio, a linha de demarcação desta zona é a mesma da zona de protecção até à Rua Vila Maria.

Art. 3.º Nos terrenos da zona de expansão, até estes serem adquiridos para alargamento das instalações do Ministério da Marinha, fica vedado o levantamento de novas construções ou a execução de reconstruções importantes e quaisquer outras obras.

Art. 4.º As Câmaras Municipais de Almada e Seixal não poderão conceder licenças para quaisquer novas construções ou reconstruções importantes nos edificios existentes ou outras obras dentro da área compreendida entre as linhas limites das zonas de protecção e de expansão definidas neste decreto-lei sem prévia aprovação dos respectivos projectos pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvidos os serviços competentes dêsse Ministério.

§ único. A construção, reconstrução importante ou qualquer obra executada sem a autorização mencionada neste artigo será demolida, independentemente de qualquer indemnização, à custa dos interessados, se houverem procedido sem licença camarária, ou, havendo licença, à custa da Câmara que a tenha concedido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa  
Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José

Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da  
Silva Neves Duque.

